

inadimplência, por meio da apresentação de Relatório Demonstrativo do cumprimento das obrigações relativas ao ano base 2020, nos termos da legislação, resolve:

Art. 1º Conceder reabilitação à fruição dos benefícios fiscais de que tratam o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, os arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019, e o Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020, à empresa Indusat Indústria e Comércio Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia - CNPJ/ME sob o nº 65.339.590/0001-27, cuja habilitação foi suspensa pela Portaria MCTI nº 5.565, de 19 de janeiro de 2022, publicada no D.O.U. de 21 de janeiro de 2022, em face do adimplemento das obrigações legais, por meio da apresentação de Relatório Demonstrativo, nos termos da legislação.

§ 1º Cadastrar o estabelecimento fabril da pessoa jurídica identificada no caput, CNPJ/ME nº 65.339.590/0001-27, responsável pela fabricação do(s) seguinte(s) bem(ns) de tecnologias da informação e comunicação:

I - Antena celular linear para transmissão e recepção de sinal terrestre de telefonia celular.

§ 2º O(s) bem(ns) e os respectivos modelos devem cumprir os correspondentes processos produtivos básicos estabelecidos.

§ 3º Os modelos devem ser cadastrados pela pessoa jurídica e constar no processo MCTI nº 01245.000187/2022-55, de 06 de janeiro de 2022.

Art. 2º A pessoa jurídica habilitada fará jus ao crédito financeiro de que trata a Seção I do Capítulo V do Decreto nº 10.356, de 2020, que vigorará até 31 de dezembro de 2029.

Parágrafo único. A pessoa jurídica habilitada, além de cumprir o processo produtivo básico, deverá investir, anualmente, no País, em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, no setor de tecnologias da informação e comunicação, o percentual mínimo de 4% (quatro por cento) sobre a base de cálculo formada pelo faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização do(s) bem(ns) relacionado(s) no art. 1º.

Art. 3º O crédito financeiro decorrente dos benefícios referidos no art. 4º da Lei nº 8.248, de 1991, constitui, para todos os efeitos, compensação integral em substituição aos incentivos extintos pela revogação dos §§ 1º-A, 1º-D, 1º-E, 1º-F, 5º e 7º do art. 4º da referida Lei.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 2006, no art. 9º da Lei nº 13.969, de 2019, e no Capítulo VI do Decreto nº 10.356, de 2020, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas na referida legislação.

Art. 5º Fica revogada a Portaria MCTI nº 5.565, de 19 de janeiro de 2022.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHO DE 14 DE ABRIL DE 2022

O Diretor de Gestão e Tecnologia da Informação, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 8.010/1990, torna público a 3ª RELAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE COTA PARA IMPORTAÇÃO - MARÇO/2022 - LEI 8.010/1990

PROCESSO	ENTIDADE	VALOR US\$
0002/1990	Universidade Federal de São Paulo	1.174,00
0003/1990	Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa	1.007.078,95
0007/1990	Fundação Universitária José Bonifácio	28.851,53
0008/1990	Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo	498.626,65
0011/1990	Fundação Faculdade de Medicina	190.049,83
0013/1990	Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho	160.644,16
0014/1990	Fundação de Amparo a Pesquisa e Extensão Universitária	17.691,19
0016/1990	Universidade Federal do Rio Grande do Sul	90.649,65
0018/1990	Fundação Universidade de Brasília	3.355,44
0020/1990	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária	4.400,00
0022/1990	Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da UFPE	3.954,23
0029/1990	Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais	51.648,37
0037/1990	Fundação Zerbini	6.496,66
0049/1990	Centro de Pesquisas de Energia Elétrica	4.970,20
0060/1990	Universidade do Estado do Rio de Janeiro	9.178,82
0064/1990	Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia	75.782,00
0066/1990	Fund. da UFPR para o Desenvol. da Ciência, Tecnologia e Cultura	190.882,38
0083/1990	Fundação de Desenvolvimento da UNICAMP	256.362,58
0102/1990	Fundação Norte Riograndense de Pesquisa e Cultura	899.390,90
0103/1990	Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia do Estado de PE	256.379,58
0135/1990	Fundação Butantan	4.814.687,54
0137/1990	Fundação para o Desenvolvimento da UNESP	3.800,00
0158/1990	Fundação de Apoio ao Ensino Pesquisa e Extensão	18.194,79
0160/1990	Fundação Arthur Bernardes	827.847,48
0189/1991	Universidade do Oeste Paulista	1.080,35
0192/1991	Fundação Cearense de Pesquisa e Cultura	240.000,00
0207/1991	Fundação de Ciência, Aplicações e Tecnologia Espaciais	60,00
0225/1991	Fundação Casimiro Montenegro Filho	140.590,73
0227/1991	Universidade Estadual de Ponta Grossa	16.556,00
0281/1991	Fundação Hemocentro de Ribeirão Preto	82.150,00
0285/1991	Fundação Cristiano Ottoni	21.190,36
0298/1992	Fundação de Ensino e Pesquisa de Uberaba	7.600,00
0302/1992	Fund. de Apoio Institucional ao Desenvol. Científico e Tecnológico	900,00
0337/1992	Irmadade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre	23.402,20
0355/1992	Associação das Pioneiras Sociais	307.698,90
0359/1992	Universidade Estadual do Oeste do Paraná	30.790,00
0360/1992	Fundação Sossândrade de Apoio ao Desenvolvimento da UFMA	11.223,06
0372/1992	Fundação de Apoio à Pesquisa e Extensão	733.707,14
0534/1993	Fund. Coordenação de Projetos, Pesquisas e Estudos Tecnológicos	2.147.298,00
0568/1994	Centro Infantil de Investig. Hematológicas Dr Domingos A. Boldrini	29.158,72
0570/1994	Fundação de Apoio à Pesquisa	82.761,65
0585/1994	CNEN/Centro de Desenvolvimento da Tecnologia Nuclear	40.830,00
0589/1994	USP/Instituto de Física de São Carlos	38.131,06
0625/1995	Fundação para o Desenvolvimento Tecnológico da Engenharia	15.500,00
0633/1995	Escola de Engenharia de São Carlos	23.402,00
0653/1995	Universidade Federal do Espírito Santo	243.530,00
0656/1995	Instituto de Ciências Biomédicas - ICB III	22.390,00
0668/1996	Fundação de Apoio à Pesquisa e Extensão de Sergipe	3.780,43
0674/1996	Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão de Itajubá	2.249.696,91

0677/1996	Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino e Extensão	8.625,00
0693/1997	Centro Nacional de Pesquisa em Energia e Materiais	555.180,77
0698/1997	USP/Instituto de Astronomia, Geofísica e Ciências Atmosféricas	29.759,58
0701/1997	Faculdade de Ciências Farmacêuticas	16.687,17
0712/1997	Fundação de Empreendimentos Científicos e Tecnológicos	116.040,76
0725/1998	Instituto de Tecnologia para o Desenvolvimento	3.600,00
0726/1998	Fund. de Apoio à Educ., Pesq. e Desenvol.Cient. e Tec. da UTFPR	44.269,18
0729/1998	Fundação do Ensino da Engenharia em Santa Catarina	28.073,26
0740/1998	Fund. Centro de Pesquisa e Desenvolvimento em Telecomunicações	10.526,01
0746/1998	Fundação de Apoio à Universidade de São Paulo	376.100,95
0747/1998	Instituto de Oncologia Pediátrica	176.052,20
0750/1998	Faculdades Católicas/PUC-Rio	248.878,93
0760/1999	Fund. para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico em Saúde	3.599.889,50
0762/1999	Fundação Educacional Ciência e Desenvolvimento	561.393,82
0769/1999	Fundação de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento	14.665,10
0772/2000	Fundação Espírito Santense de Tecnologia	250.126,04
0782/2000	Instituto de Biologia Molecular do Paraná	121.766,10
0786/2000	Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa	21.370,00
0798/2000	Fundação de Apoio à Universidade do Rio Grande	192.157,28
0814/2001	Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas	95.012,86
0901/2003	Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios	1.561,20
0908/2004	Fundação Escola Politécnica da Bahia	15.000,00
0917/2004	União Brasileira de Educação e Assistência (PUC-RS)	416.049,19
0930/2004	Fundação de Apoio à Capacitação em Tecnologia e Informação	26.124,48
0955/2005	Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da UEL	7.005,77
0981/2006	Fundação Cultural e de Fomento a Pesquisa, Ensino e Extensão	65.280,00
0982/2006	Fundação de Apoio Universitário	122.980,28
1008/2006	Fundação Universidade Federal do ABC	5.109,00
1012/2007	Fundação de Desenvolvimento Científico e Cultural	154.808,95
1080/2009	Fundação de Apoio ao Instituto de Pesquisas Tecnológicas - SP	13.810,01
1089/2009	Fundação Pio XII/Hospital de Câncer de Barretos	125.840,00
1120/2010	Centro de Inovações CSEM Brasil	4.106,12
1132/2011	Fundação Instituto Pólo Avançado da Saúde de Ribeirão Preto	82.436,50
1134/2011	Fundação de Estudos do Mar	45.210,27
1211/2014	Instituto D'Or de Pesquisa e Ensino	300.632,00
1259/2017	Fundação Rádio e Televisão Educativa e Cultural	31.701,63
1264/2017	Companhia Ambiental do Estado de São Paulo	648.056,70
1279/2018	Centro de Tecnologia da Indústria Química e Têxtil	144.148,25
1281/2019	Fundação de Ciência e Tecnologia Guamá	12.378,16
1301/2020	Fundação de Integração Amazônica	140.716,16
8010/1990	Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico	220.265,92
9200/2004	Ciência Importa Fácil - Pessoa Física	1.324.379,77

THALES MARÇAL VIEIRA NETTO

DESPACHO DE 18 DE ABRIL DE 2022

O Diretor de Gestão e Tecnologia da Informação, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 8.010/1990, torna público a 1ª RELAÇÃO DE CANCELAMENTO DE COTA PARA IMPORTAÇÃO - LEI 8.010/1990

PROCESSO	ENTIDADE	VALOR US\$
1211/2014	Instituto D'Or de Pesquisa e Ensino	-136.363,00

THALES MARÇAL VIEIRA NETTO

Ministério das Comunicações

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

DEPARTAMENTO DE OUTORGA E PÓS-OUTORGA

DESPACHO Nº 107, DE 14 DE ABRIL DE 2022

O DIRETOR DE OUTORGA E PÓS-OUTORGA, da Secretaria de Radiodifusão do Ministério das Comunicações, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º da Portaria MCTIC nº 2.771, de 23 de maio de 2017, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto nº 8.139, de 7/11/2013 e Portaria nº 1.273, de 31/03/2016, que foi alterada pela Portaria nº 1.460, de 23/11/2020, publicada no D.O.U. de 26/11/2020, ainda, o que consta do Processo nº 53115.008539/2022-08, invocando as razões constantes da Nota Técnica nº 4494/2022/SEI-MCOM, resolve homologar a devolução à União, a partir de 1º de abril de 2022, da frequência 1450 kHz, outorgada à Rádio Clube de Mallet Ltda., para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Mallet, estado do Paraná.

WILLIAM IVO KOSHEVNIKOFF ZAMBELLI

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

CONSELHO DIRETOR

ACÓRDÃO DE 13 DE ABRIL DE 2022

Nº 124 - Processo nº 53500.023087/2022-32
Recorrente/Interessado: CPNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA. CNPJ nº 06.349.207/0001-52

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 31/2022/MM (SEI nº 8249083), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 125 - Processo nº 53504.005107/2016-13
Recorrente/Interessado: DATORA MOBILE TELECOMUNICAÇÕES S.A., CLARO S.A., TELEFÔNICA BRASIL S.A., TELEMAR NORTE LESTE S.A., OI S.A., OI MÓVEL S.A., TIM S.A. CNPJ nº 18.384.930/0001-51, nº 40.432.544/0001-47, nº 02.558.157/0001-62, nº 33.000.118/0001-79, nº 76.535.764/0001-43, nº 05.423.963/0001-11 e nº 02.421.421/0001-11



PORTARIA SEMPI/MCTI Nº 5.991, DE 7 DE JUNHO DE 2022

Habilitação à fruição do crédito financeiro de que tratam o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991 e os arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019.

O SECRETÁRIO DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, SUBSTITUTO, no uso da atribuição conferida pelo parágrafo único do art. 6º do Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020, tendo em vista o disposto nos arts. 4º e 9º deste Decreto, e considerando o que consta no Processo MCTI nº 01245.008365/2021-13, de 14 de maio de 2021, resolve:

Art. 1º Habilitar a pessoa jurídica WP Soluções Industriais Inteligentes Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia - CNPJ/ME sob o nº 35.075.584/0001-49, à fruição do crédito financeiro de que tratam o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, os arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019, e o Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020.

§ 1º Cadastrar o estabelecimento fabril da pessoa jurídica identificada no caput, CNPJ/ME nº 35.075.584/0001-49, responsável pela fabricação do(s) seguinte(s) bem(ns) de tecnologias da informação e comunicação:

- Roteador digital com capacidade de conexão sem fio.

§ 2º O bem e os respectivos modelos devem cumprir o processo produtivo básico.

§ 3º Os modelos devem ser cadastrados pela pessoa jurídica e constar no processo MCTI nº 01245.008365/2021-13, de 14 de maio de 2021.

Art. 2º A pessoa jurídica habilitada fará jus ao crédito financeiro de que trata a Seção I do Capítulo V do Decreto nº 10.356, de 2020, que vigorará até 31 de dezembro de 2029.

Parágrafo único. A pessoa jurídica habilitada, além de cumprir o processo produtivo básico, deverá investir, anualmente, no País, em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, no setor de tecnologias da informação e comunicação, o percentual mínimo de 4% sobre a base de cálculo formada pelo faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização do(s) bem(ns) relacionado(s) no art. 1º.

Art. 3º O crédito financeiro decorrente dos benefícios referidos no art. 4º da Lei nº 8.248, de 1991, constitui, para todos os efeitos, compensação integral em substituição aos incentivos extintos pela revogação dos §§ 1º-A, 1º-D, 1º-E, 1º-F, 5º e 7º do art. 4º da referida Lei.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, no art. 9º da Lei nº 13.969, de 2019, e no Capítulo VI do Decreto nº 10.356, de 2020, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no referido Decreto.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR DE OLIVEIRA PINTO

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHO DE 8 DE JUNHO DE 2022

O Diretor de Gestão e Tecnologia da Informação, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 8.010/1990, torna público a 2ª RELAÇÃO DE CANCELAMENTO DE COTA PARA IMPORTAÇÃO - LEI 8.010/1990

PROCESSO	ENTIDADE	VALOR US\$
0008/1990	Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo	-6.421,39
0011/1990	Fundação Faculdade de Medicina	-124.254,01
0014/1990	Fundação de Amparo a Pesquisa e Extensão Universitária	-2.957,65
0029/1990	Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais	-32.642,79
0083/1990	Fundação de Desenvolvimento da UNICAMP	-3.998,04
0633/1995	Escola de Engenharia de São Carlos	-17.532,00
0693/1997	Centro Nacional de Pesquisa em Energia e Materiais	-12.279,68
0698/1997	USP/Instituto de Astronomia, Geofísica e Ciências Atmosféricas	-2.801,51
0729/1998	Fundação do Ensino da Engenharia em Santa Catarina	-6.301,85
0760/1999	Fund. para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico em Saúde	-136.437,46
0769/1999	Fundação de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento	-2.238,22
1132/2011	Fundação Instituto Pólo Avançado da Saúde de Ribeirão Preto	-81.966,02
1259/2017	Fundação Rádio e Televisão Educativa e Cultural	-1.320,00
1264/2017	Companhia Ambiental do Estado de São Paulo	-3.871,51

THALES MARÇAL VIEIRA NETTO

DESPACHO DE 8 DE JUNHO DE 2022

O Diretor de Gestão e Tecnologia da Informação, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 8.010/1990, torna público a 4ª RELAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE COTA PARA IMPORTAÇÃO - ABRIL/2022 - LEI 8.010/1990

PROCESSO	ENTIDADE	VALOR US\$
0001/1990	Universidade de São Paulo	11.291,19
0002/1990	Universidade Federal de São Paulo	131.454,64
0003/1990	Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa	2.663.699,95
0006/1990	Universidade Estadual de Campinas	24.344,79
0007/1990	Fundação Universitária José Bonifácio	89.534,00
0008/1990	Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo	244.565,70
0011/1990	Fundação Faculdade de Medicina	15.755,75
0013/1990	Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho	74.700,41
0014/1990	Fundação de Amparo a Pesquisa e Extensão Universitária	8.777,10
0022/1990	Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da UFPE	585.832,34
0027/1990	Universidade Federal do Rio de Janeiro	26.644,43
0037/1990	Fundação Zerbini	65.314,68
0049/1990	Centro de Pesquisas de Energia Elétrica	19.708,32
0060/1990	Universidade do Estado do Rio de Janeiro	5.134,82
0065/1990	Instituto de Tecnologia de Alimentos	5.123,32
0066/1990	Fund. da UFPR para o Desenvol. da Ciência, Tecnologia e Cultura	106.088,66
0083/1990	Fundação de Desenvolvimento da UNICAMP	31.672,62
0102/1990	Fundação Norte Rio Grandense de Pesquisa e Cultura	94.918,00
0103/1990	Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia do Estado de PE	76.081,73
0105/1990	FINATEL/Instituto Nacional de Telecomunicações	11.013,61

THALES MARÇAL VIEIRA NETTO

0120/1990	Universidade Federal de Goiás	168.865,84
0122/1990	Universidade Estadual de Maringá	65.000,00
0123/1990	Universidade Estadual de Londrina	38.913,00
0134/1990	Fundação Gorceix	3.000,00
0135/1990	Fundação Butantan	2.178.490,25
0160/1990	Fundação Arthur Bernardes	359.927,01
0187/1991	Hospital de Clínicas de Porto Alegre	7.155,20
0225/1991	Fundação Casimiro Montenegro Filho	113.378,11
0231/1991	Fundação Parque Tecnológico da Paraíba	29.519,96
0247/1991	Universidade do Vale do Itajaí	1.873,48
0281/1991	Fundação Hemocentro de Ribeirão Preto	3.137,45
0285/1991	Fundação Christiano Ottoni	16.331,98
0302/1992	Fund. de Apoio Institucional ao Desenvol. Científico e Tecnológico	156.427,09
0337/1992	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre	3.393,00
0355/1992	Associação das Pioneiras Sociais	66.594,22
0359/1992	Universidade Estadual do Oeste do Paraná	26.400,00
0372/1992	Fundação de Apoio à Pesquisa e Extensão	142.789,84
0534/1993	Fund. Coordenação de Projetos, Pesquisas e Estudos Tecnológicos	1.314.626,63
0546/1993	Fundação Apolônio Salles de Desenvolvimento Educacional	231.620,95
0570/1994	Fundação de Apoio à Pesquisa	69.290,54
0585/1994	CNEN/Centro de Desenvolvimento da Tecnologia Nuclear	75.767,80
0589/1994	USP/Instituto de Física de São Carlos	46.767,09
0615/1994	Fundação Luiz Englert	56.842,53
0625/1995	Fundação para o Desenvolvimento Tecnológico da Engenharia	26.921,60
0633/1995	Escola de Engenharia de São Carlos	9.167,49
0640/1995	Fundação de Apoio à Universidade Federal do Rio Grande do Sul	272.166,17
0653/1995	Universidade Federal do Espírito Santo	46.050,00
0656/1995	Instituto de Ciências Biomédicas	4,00
0659/1996	Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto	98.200,00
0668/1996	Fundação de Apoio à Pesquisa e Extensão de Sergipe	1.772,00
0674/1996	Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão de Itajubá	36.311,71
0677/1996	Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino e Extensão	13.742,57
0693/1997	Centro Nacional de Pesquisa em Energia e Materiais	219.552,66
0698/1997	Instituto de Astronomia, Geofísica e Ciências Atmosféricas	17.719,76
0701/1997	Faculdade de Ciências Farmacêuticas	6.249,19
0712/1997	Fundação de Empreendimentos Científicos e Tecnológicos	114.989,74
0726/1998	Fund. de Apoio à Educ., Pesq. e Desenvol.Cient. e Tec. da UTFPR	33.435,42
0729/1998	Fundação do Ensino da Engenharia em Santa Catarina	21.058,96
0740/1998	Fund. Centro de Pesquisa e Desenvolvimento em Telecomunicações	1.783,79
0746/1998	Fundação de Apoio à Universidade de São Paulo	423.169,84
0747/1998	Instituto de Oncologia Pediátrica	201.174,20
0750/1998	Faculdades Católicas/PUC-Rio	460.682,89
0760/1999	Fund. para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico em Saúde	2.694.266,81
0762/1999	Fundação Educacional Ciência e Desenvolvimento	482.903,12
0772/2000	Fundação Espírito Santense de Tecnologia	3.463,33
0782/2000	Instituto de Biologia Molecular do Paraná	44.198,30
0798/2000	Fundação de Apoio à Universidade do Rio Grande	150.717,09
0812/2001	Rede Nacional de Ensino e Pesquisa	3.588,22
0814/2001	Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas	187.097,14
0824/2001	Instituto Nacional de Matemática Pura e Aplicada	359.797,00
0873/2002	Fundação de Apoio e Desenvolvimento da UFMT	125.005,81
0917/2004	União Brasileira de Educação e Assistência (PUC-RS)	94.960,00
0930/2004	Fundação de Apoio à Capacitação em Tecnologia e Informação	8.920,00
0955/2005	Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da UEL	36.467,06
0982/2006	Fundação de Apoio Universitário	3.328,68
1012/2007	Fundação de Desenvolvimento Científico e Cultural	1.485,53
1057/2008	Fundação Parque Tecnológico Itaipu Brasil	3.600,00
1063/2008	Fund. de Apoio a Serviços Técnicos, Ensino e Fomento à Pesquisas	52.701,64
1071/2008	Universidade Federal do Pampa	162.620,44
1080/2009	Fundação de Apoio ao Instituto de Pesquisas Tecnológicas - SP	207.432,22
1087/2009	Instituto de Tecnologia e Pesquisa	400,00
1094/2009	SENAI - Departamento Regional de Santa Catarina	41.789,00
1120/2010	Centro de Inovações CSEM Brasil	2.233,69
1134/2011	Fundação de Estudos do Mar	154.570,96
1211/2014	Instituto D'Or de Pesquisa e Ensino	2.060.577,57
1264/2017	Companhia Ambiental do Estado de São Paulo	947.504,48
1275/2018	Universidade Evangélica de Goiás	26.016,84
1279/2018	Centro de Tecnologia da Indústria Química e Têxtil	2.337,41
8010/1990	Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico	160.845,07
9200/2004	Ciência Importa Fácil - Pessoa Física	114.558,40



DESPACHO DE 29 DE JUNHO DE 2022

O Diretor de Gestão e Tecnologia da Informação, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 8.010/1990, torna público a 3ª RELAÇÃO DE CANCELAMENTO DE COTA PARA IMPORTAÇÃO - LEI 8.010/1990

PROCESSO ENTIDADE VALOR US\$
0011/1990 Fundação Faculdade de Medicina -5.650,00

THALES MARÇAL VIEIRA NETTO

PORTARIA CNPQ Nº 908, DE 28 DE JUNHO DE 2022

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO, no uso da competência delegada pelo art. 1º, I e II, da Portaria nº 3.853, de 7 de outubro de 2020, do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, e considerando os termos do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, e da Portaria MCT nº 55, de 14 de março de 1990, resolve:

Art. 1º Autorizar as atividades de coleta e de remessa de material biológico, com a participação de pesquisadores estrangeiros, no âmbito do projeto "Sistemas hidrotermais gerados por impacto em basaltos terrestres como análogos de ambientes que poderiam suportar vida em Marte: caso de estudo, estruturas de impacto de Vargeão e Vista Alegre (Brasil)", coordenado pela Dra. Natália Hauser, da instituição Universidade de Brasília, em cooperação com a Dra. Fraukje M. Brouwer, da instituição Vrije Universiteit Amsterdam, conforme Processo CNPq nº 01300.004644/2019-73.

Art. 2º As atividades de coleta e de remessa de material biológico estão autorizadas para a equipe estrangeira:

NOME	NACIONALIDADE	INSTITUIÇÃO
Donna Dieperink	Holandesa	Vrije Universiteit Amsterdam
Juliette Faucher	Holandesa	Vrije Universiteit Brussel
Jitse Alsemgeest	Holandês	Vrije Universiteit Amsterdam
Fraukje Brouwer	Holandesa	Vrije Universiteit Amsterdam

Art. 3º A remessa de material científico e seu destino ficam vinculados à estrita observância das normas do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, da Portaria MCT nº 55, de 14 de março de 1990, e, quando for o caso, da Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015, e do Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016, que a regulamenta.

Art. 4º Esta autorização terá validade a partir de 1º de julho de 2022 até 1º de setembro de 2023.

Parágrafo único. O prazo previsto no caput poderá ser prorrogado mediante pedido justificado do representante da contraparte brasileira, acompanhado de relatório técnico das atividades realizadas e demais documentos estabelecidos na legislação de regência, a ser apresentado no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias anteriores ao término da sua vigência.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVALDO FERREIRA VILELA

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MCOM Nº 6.058, DE 27 DE JUNHO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, substituto eventual, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015, e na Portaria nº 2.524, de 04 de maio de 2021, e considerando o que consta do Processo nº 53115.014652/2021-33, resolve:

Art. 1º. Outorgar autorização, de acordo com o artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, às entidades relacionadas no Anexo I desta Portaria, quais sejam, as Concessionárias do serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens que retransmitam a mesma programação básica da ECP (CPB) e Entidades cedentes da programação (ECP), nos termos do art. 16 da Portaria nº 2.524/2021, para executar o serviço de Retransmissão de Televisão, em tecnologia digital, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre, localizadas em municípios das fases 1.1, 1.3, 1.4 e 2 do Programa Digitaliza Brasil, estabelecidas pelo Grupo de Implantação do Processo de Redistribuição e Digitalização - GIREL, da Agência Nacional de Telecomunicações.

Art. 2º. A presente autorização reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo citado Decreto e demais normas específicas.

Art. 3º. Para fins de execução do referido serviço, deverão ser observados os prazos para a obtenção da autorização de uso de radiofrequência junto à Anatel e solicitação do licenciamento da estação, conforme previsto pelo Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

ANEXO I - RELAÇÃO DAS ENTIDADES AUTORIZADAS A EXECUTAR O SERVIÇO DE RETRANSMISSÃO DE TELEVISÃO DIGITAL

UF	Município	Canal Digital	Caráter	Autorizada	CNPJ Autorizada	Fase	Protocolo*
AL	Belém	15	Primário	TV PONTA VERDE LTDA	09.314.824/0001-00	1.3	5966
AL	Branquinha	19	Primário	TV PONTA VERDE LTDA	09.314.824/0001-00	1.3	5973
ES	Afonso Cláudio	38	Primário	TELEVISAO VITORIA S/A	27.419.100/0001-03	2	10519
ES	Alfredo Chaves	39	Primário	TELEVISAO VITORIA S/A	27.419.100/0001-03	2	10525
ES	Alfredo Chaves	42	Primário	RADIO E TELEVISAO ESPIRITO SANTO	36.049.641/0001-88	2	16182
ES	Alfredo Chaves	24	Primário	A GAZETA DO ESPIRITO SANTO RADIO E TV LTDA	27.063.726/0001-20	2	11250
ES	Anchieta	24	Primário	A GAZETA DO ESPIRITO SANTO RADIO E TV LTDA	27.063.726/0001-20	2	2266
ES	Anchieta	39	Primário	TELEVISAO VITORIA S/A	27.419.100/0001-03	2	10526
ES	Apiacá	21	Primário	A GAZETA DO ESPIRITO SANTO RADIO E TV LTDA	27.063.726/0001-20	2	2418
ES	Atilio Vivacqua	15	Primário	RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	60.509.239/0001-13	2	14472
ES	Atilio Vivacqua	22	Primário	A GAZETA DO ESPIRITO SANTO RADIO E TV LTDA	27.063.726/0001-20	2	2421
ES	Bom Jesus do Norte	22	Primário	TELEVISAO CACHOEIRO LTDA	31.494.693/0001-40	2	4704
ES	Conceição da Barra	22	Primário	SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	2	14942
ES	Conceição do Castelo	42	Primário	RADIO E TELEVISAO ESPIRITO SANTO	36.049.641/0001-88	2	16183
ES	Conceição do Castelo	15	Primário	RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	60.509.239/0001-13	2	14474
ES	Conceição do Castelo	39	Primário	TELEVISAO VITORIA S/A	27.419.100/0001-03	2	10528
ES	Dores do Rio Preto	39	Primário	TELEVISAO VITORIA S/A	27.419.100/0001-03	2	10597
ES	Dores do Rio Preto	23	Primário	TELEVISAO CACHOEIRO LTDA	31.494.693/0001-40	2	4707
ES	Ibiraçu	15	Primário	SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	2	14943
ES	Iconha	39	Primário	TELEVISAO VITORIA S/A	27.419.100/0001-03	2	10607
ES	Itarana	38	Primário	TELEVISAO VITORIA S/A	27.419.100/0001-03	2	10620
ES	Jerônimo Monteiro	22	Primário	TELEVISAO CACHOEIRO LTDA	31.494.693/0001-40	2	4711
ES	Jerônimo Monteiro	15	Primário	RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	60.509.239/0001-13	2	14477
ES	Muqui	15	Primário	RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	60.509.239/0001-13	2	14479
ES	Pancas	23	Primário	VIDEO EXPRESS LTDA	32.435.315/0001-58	2	4724
ES	Pancas	38	Primário	TELEVISAO VITORIA S/A	27.419.100/0001-03	2	10621
ES	Pinheiros	21	Primário	FUND SETORIAL DE RADIODIFUSAO EDUC DE SONS E IMAGENS	60.133.972/0001-86	2	14293
ES	Santa Leopoldina	39	Primário	TELEVISAO VITORIA S/A	27.419.100/0001-03	2	10625
ES	Santa Teresa	40	Primário	TELEVISAO VITORIA S/A	27.419.100/0001-03	2	10629

Período de Captação até: 13/07/20224
 19 - Processo: 71000.055361/2022-55
 Proponente: Organização Não Governamental Núcleo de Esporte Olímpico Arnaldo de Oliveira
 Título: Praticando o Atletismo
 Registro: 2200894
 Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
 CNPJ: 09.247.403/0001-04
 Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ
 Valor autorizado para captação: R\$ 761.625,70
 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0592 DV: 4 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 120544-7
 Período de Captação até: 13/07/20224
 20 - Processo: 71000.054488/2022-57
 Proponente: Operário Ferroviário Esporte Clube
 Título: Jovens Talentos 3
 Registro: 2200882
 Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
 CNPJ: 75.603.316/0001-77
 Cidade: Ponta Grossa UF: PR
 Valor autorizado para captação: R\$ 3.946.433,50
 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0030 DV: 2 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 125546-0
 Período de Captação até: 13/07/20224
 21 - Processo: 71000.049068/2022-59
 Proponente: Organização dos Pesquisadores Acadêmicos
 Título: Gigantes de Aço
 Registro: 2200796
 Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
 CNPJ: 07.687.716/0001-58
 Cidade: Marabá UF: PA
 Valor autorizado para captação: R\$ 795.375,20
 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3245 DV: X Conta Corrente (Captação) vinculada nº 95681-3
 Período de Captação até: 13/07/20224
 22 - Processo: 71000.047085/2022-51
 Proponente: Organização dos Pesquisadores Acadêmicos
 Título: Crescendo para o Bem
 Registro: 200777
 Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
 CNPJ: 07.687.716/0001-58
 Cidade: Marabá UF: PA
 Valor autorizado para captação: R\$ 795.375,20
 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3245 DV: X Conta Corrente (Captação) vinculada nº 95680-5
 Período de Captação até: 13/07/20224
 23 - Processo: 71000.046496/2022-20
 Proponente: Organização dos Pesquisadores Acadêmicos
 Título: Crescendo para o Bem
 Registro: 2200766
 Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
 CNPJ: 07.687.716/0001-58
 Cidade: Marabá UF: PA
 Valor autorizado para captação: R\$ 786.576,00
 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3245 DV: X Conta Corrente (Captação) vinculada nº 95679-1
 Período de Captação até: 13/07/20224
 24 - Processo: 71000.052840/2022-10
 Proponente: Paulínia Racing Bicycross
 Título: Escola Paulínia Racing Bicycross Formando Cidadãos V
 Registro: 2200854
 Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
 CNPJ: 02.120.212/0001-38
 Cidade: Paulínia UF: SP
 Valor autorizado para captação: R\$ 1.024.305,40
 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2417 DV: 1 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 67573-3
 Período de Captação até: 13/07/20224

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO

CERTIDÃO DE APOSTILAMENTO

O Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Parágrafo Único do Art. 55 da Lei nº 13.019, de 31 de Julho de 2014 e, ainda, o §1º, inciso I do Art. 43 do Decreto 8.726, de 27 de Abril de 2016, considerando os termos e fundamentos consubstanciados na Nota Técnica 589 (9621794), no Parecer Técnico 2355 (10079476), no Memorando nº 10773/2022/MCTI (10142637) do Departamento de Administração, no Memorando nº 11501/2022/MCTI (10189458) da Assessoria Especial de Controle Interno, e no Memorando nº 11573/2022/MCTI (10192755) do Secretário-Executivo AUTORIZO o APOSTILAMENTO para fins de Prorrogação "De Ofício" do Termo de Fomento nº 902563/2020, passando o prazo de vigência do Termo para 20 de Janeiro de 2024, período equivalente ao lapso de 386 dias no repasse de recursos financeiros do Instrumento.

PAULO CESAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM

SECRETARIA DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO

PORTARIA SEMPI/MCTI Nº 6.164, DE 28 DE JULHO DE 2022

Suspensão de habilitação à fruição dos incentivos fiscais de que trata o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, alterado pela Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019.

O SECRETÁRIO DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo único do art. 37 do Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020, tendo em vista o disposto nos arts. 4º e 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e considerando o contido no Processo MCTI nº 01245.011432/2022-50, de 19 de julho de 2022, o qual indica a inadimplência da empresa quanto à entrega do Relatório Demonstrativo Anual - RDA, do ano base 2020, resolve:

Art.1º Suspender a habilitação à fruição dos incentivos fiscais de que tratam o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e os arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019, concedida à empresa Fujikura Cabos para Energia e Telecomunicações Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia - CNPJ sob o nº 18.580.396/0001-59, pela Portaria Interministerial MCTI/MDIC nº 800, de 04 de setembro de 2015, publicada em 09 de setembro de 2015.

Art. 2º Determinar que a suspensão será por até noventa dias e vigorará até que sejam adimplidas as obrigações, hipótese em que se dará a reabilitação, ou, caso contrário, se expire o prazo estabelecido, quando se dará o cancelamento dos benefícios, com o ressarcimento do imposto dispensado, atualizado e acrescido de multas pecuniárias aplicáveis aos débitos fiscais relativos aos tributos da mesma natureza, referente ao período de inadimplemento, em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 2006, e nos artigos 37 e 43 do Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR DE OLIVEIRA PINTO

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHO DE 27 DE JULHO DE 2022

O Diretor Substituto de Gestão e Tecnologia da Informação, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 8.010/1990, torna público a 4ª RELAÇÃO DE CANCELAMENTO DE COTA PARA IMPORTAÇÃO - LEI 8.010/1990

PROCESSO	ENTIDADE	VALOR US\$
0011/1990	Fundação Faculdade de Medicina	-795,83
0302/1992	Fundação de Apoio Institucional ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico	-234.600,00

CLAUDIO DA SILVA VALERIO

DESPACHO DE 27 DE JULHO DE 2022

O Diretor Substituto de Gestão e Tecnologia da Informação, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 8.010/1990, torna público a 6ª RELAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE COTA PARA IMPORTAÇÃO - JUNHO/2022 - LEI 8.010/1990

PROCESSO	ENTIDADE	VALOR US\$
0001/1990	Universidade de São Paulo	147.061,86
0002/1990	Universidade Federal de São Paulo	4.311,30
0003/1990	Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa	3.846.729,29
0006/1990	Universidade Estadual de Campinas	510.802,21
0007/1990	Fundação Universitária José Bonifácio	79.570,24
0008/1990	Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo	282.751,45
0011/1990	Fundação Faculdade de Medicina	790.602,89
0013/1990	Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho	287.041,71
0014/1990	Fundação de Amparo a Pesquisa e Extensão Universitária	5.707,92
0016/1990	Universidade Federal do Rio Grande do Sul	14.804,00
0017/1990	Universidade Federal do Pará	5.570,00
0019/1990	Universidade Federal do Rio Grande	41.148,42
0020/1990	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária	76.008,31
0021/1990	Universidade Federal de Minas Gerais	9.785,00
0022/1990	Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da UFPE	567.415,00
0029/1990	Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais	1.543,00
0037/1990	Fundação Zerbini	6.576,28
0045/1990	Associação Fundo de Incentivo à Pesquisa	161.349,93
0049/1990	Centro de Pesquisas de Energia Elétrica	12.209,75
0066/1990	Fund. da UFPR para o Desenvol. da Ciência, Tecnologia e Cultura	26.128,94
0083/1990	Fundação de Desenvolvimento da UNICAMP	89.954,40
0102/1990	Fundação Norte Rio Grandense de Pesquisa e Cultura	1.028.298,18
0103/1990	Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia do Estado de PE	249.492,74
0104/1990	Universidade Federal da Paraíba	41.000,00
0105/1990	FINATEL/Instituto Nacional de Telecomunicações	158.207,82
0122/1990	Universidade Estadual de Maringá	163.256,57
0123/1990	Universidade Estadual de Londrina	6.396,40
0135/1990	Fundação Butantan	2.804.827,66
0137/1990	Fundação para o Desenvolvimento da UNESP	7.500,00
0143/1990	Fundação de Estudos Agrários Luiz de Queiroz	7.937,50
0158/1990	Fundação de Apoio ao Ensino Pesquisa e Extensão	27.429,60
0160/1990	Fundação Arthur Bernardes	113.406,71
0187/1991	Hospital de Clínicas de Porto Alegre	51.234,90
0225/1991	Fundação Casimiro Montenegro Filho	44.187,93
0231/1991	Fundação Parque Tecnológico da Paraíba	2.350,00
0247/1991	Universidade do Vale do Itajaí	7.985,00
0281/1991	Fundação Hemocentro de Ribeirão Preto	514.760,64
0285/1991	Fundação Christiano Ottoni	81.978,47
0302/1992	Fund. de Apoio Institucional ao Desenvol. Científico e Tecnológico	49.355,56
0337/1992	Irmãdade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre	79.317,73
0355/1992	Associação das Pioneiras Sociais	48.512,36
0359/1992	Universidade Estadual do Oeste do Paraná	36.266,32
0534/1993	Fund. Coordenação de Projetos, Pesquisas e Estudos Tecnológicos	1.345.987,69
0568/1994	Centro Infantil de Investig. Hematológicas Dr Domingos A. Boldrini	82.744,71
0570/1994	Fundação de Apoio à Pesquisa	37.077,38
0585/1994	CNEN/Centro de Desenvolvimento da Tecnologia Nuclear	101.013,39
0589/1994	USP/Instituto de Física de São Carlos	65.791,72
0615/1994	Fundação Luiz Englert	37.657,06
0625/1995	Fundação para o Desenvolvimento Tecnológico da Engenharia	104.026,52
0633/1995	Escola de Engenharia de São Carlos	2,27
0640/1995	Fundação de Apoio à Universidade Federal do Rio Grande do Sul	31.369,13
0653/1995	Universidade Federal do Espírito Santo	270.030,00
0677/1996	Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino e Extensão	4.483,09
0693/1997	Centro Nacional de Pesquisa em Energia e Materiais	1.273.292,56
0698/1997	USP/Instituto de Astronomia, Geofísica e Ciências Atmosféricas	6.704,00
0701/1997	Faculdade de Ciências Farmacêuticas	5.940,00
0703/1997	Fundação Médica do Rio Grande do Sul	26.517,50
0712/1997	Fundação de Empreendimentos Científicos e Tecnológicos	75.582,00
0726/1998	Fund. de Apoio à Educ., Pesq. e Desenvol.Cient. e Tec. da UTFPR	63.660,00
0729/1998	Fundação do Ensino da Engenharia em Santa Catarina	251.215,56
0737/1998	Instituto Presbiteriano Mackenzie/Mackenzie	69.309,59
0740/1998	Fund. Centro de Pesquisa e Desenvolvimento em Telecomunicações	2.492,46
0746/1998	Fundação de Apoio à Universidade de São Paulo	316.878,04
0750/1998	Faculdades Católicas/PUC-Rio	292.883,97



0760/1999	Fund. para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico em Saúde	798.922,61
0762/1999	Fundação Educacional Ciência e Desenvolvimento	881.154,24
0769/1999	Fundação de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento	43.836,09
0772/2000	Fundação Espírito Santense de Tecnologia	28.480,33
0782/2000	Instituto de Biologia Molecular do Paraná	14.375,00
0786/2000	Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa	348.600,00
0798/2000	Fundação de Apoio à Universidade do Rio Grande	141.073,59
0814/2001	Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas	166.335,31
0819/2001	Fundação de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica da UFRRJ	3.535,98
0824/2001	Instituto Nacional de Matemática Pura e Aplicada	359.797,00
0833/2001	Fundação de Apoio Institucional Muraki	4.529,75
0838/2001	Fundação Euclides da Cunha de Apoio Institucional a UFF	127.124,56
0908/2004	Fundação Escola Politécnica da Bahia	15.950,00
0917/2004	União Brasileira de Educação e Assistência (PUC-RS)	17.184,69
0963/2005	Fundação Centro Tecnológico de Hidráulica	30.590,00
0982/2006	Fundação de Apoio Universitário	947,50
1063/2008	Fund. de Apoio a Serviços Técnicos, Ensino e Fomento à Pesquisas	4.195,27
1080/2009	Fundação de Apoio ao Instituto de Pesquisas Tecnológicas - SP	48.153,13
1087/2009	Instituto de Tecnologia e Pesquisa	167.000,00
1120/2010	Oninn centro de Inovacoes	8.474,76
1134/2011	Fundação de Estudos do Mar	313.386,59
1183/2012	Fundação Empresa Escola de Engenharia da UFRGS	26.500,00
1211/2014	Instituto D'Or de Pesquisa e Ensino	248.000,00
1230/2015	Centro de Inovação e Ensaios Pré-Clínicos	4.115,00
1238/2015	Instituto Santos Dumont	5.354,00
1259/2017	Fundação Rádio e Televisão Educativa e Cultural	83.944,75
1264/2017	Companhia Ambiental do Estado de São Paulo	240.664,85
1275/2018	Universidade Evangélica de Goiás	31.920,00
1279/2018	Centro de Tecnologia da Indústria Química e Têxtil	87.963,21
1282/2019	Instituto Científico e Tecnológico de Agronegócios	4.235,00
1301/2020	Fundação de Integração Amazônica	12.207,01
1314/2021	Instituto Hercílio Randon	3.207,90
8010/1990	Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico	77.875,00
9200/2004	Ciência Importa Fácil - Pessoa Física	4.650,51

CLAUDIO DA SILVA VALERIO

Ministério das Comunicações**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA MCOM Nº 6.257, DE 22 DE JULHO DE 2022**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 01250.024836/2019-39, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 4668/2022/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 17 de agosto de 2019, a autorização outorgada à Associação Comunitária Cultural Frutalense, inscrita no CNPJ nº 06.933.165/0001-00, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de Frutal, estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO**DEPARTAMENTO DE OUTORGA E PÓS-OUTORGA****PORTARIA MCOM Nº 6.051, DE 26 DE JULHO DE 2022**

O DIRETOR DE OUTORGA E PÓS-OUTORGA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo § 2º do artigo 27 da Portaria nº 141, de 22 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 24 de julho de 2020, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.067591/2013-94, invocando as razões presentes da Nota Técnica 10503/2022/SEI-MCOM, resolve:

Art. 1º Homologar a operação efetuada pelo Município de Itapagipe, executante do serviço de retransmissão de televisão, em caráter secundário, no município de Itapagipe, estado de Minas Gerais, utilizando o canal 12 (doze), analógico, consistente na alteração da geradora cedente da sua programação, que passará a ser a Rede Mineira de Rádio e Televisão Ltda, concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Uberlândia, estado de Minas Gerais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WILLIAM IVO KOSHEVNIKOFF ZAMBELLI

**AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR****RESOLUÇÃO INTERNA ANATEL Nº 123, DE 28 DE JULHO DE 2022**

Fixa os indicadores e as metas institucionais para o 14º Ciclo Avaliativo.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 135 do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013,

CONSIDERANDO a deliberação tomada por meio do Circuito Deliberativo nº 231, de 28 de julho de 2022;

CONSIDERANDO os termos da Portaria Anatel nº 811, de 2 de agosto de 2010, que institui a Comissão de Avaliação de Desempenho Institucional, alterada pela Portaria Anatel nº 1.000, de 16 de dezembro de 2013, e, em seu art. 5º, III, define que o Secretário-Executivo tem, entre suas atribuições, elaborar Portaria de fixação dos indicadores e metas institucionais dos ciclos avaliativos a ser publicada no Diário Oficial da União e no portal da Anatel na Internet;

CONSIDERANDO o constante dos autos do Processo nº 53500.290741/2022-11, resolve:

Art. 1º Fixar, de acordo com o Anexo a esta Resolução Interna, os indicadores e as metas institucionais da Anatel e seus respectivos pesos para cálculo do Índice de Desempenho Institucional Médio - IDIM, para o período compreendido entre 1º de agosto de 2022 a 31 de julho de 2023, em consonância com o art. 5º do Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010.

Art. 2º Esta Resolução Interna passa a ter efeitos a partir de 1º de agosto de 2022, após sua publicação no Diário Oficial da União, nos termos do art. 5º, III, da Portaria Anatel nº 811, de 2 de agosto de 2010.

CARLOS MANUEL BAIGORRI

Presidente do Conselho

ANEXO

Indicador	Meta	Responsável	Peso (%)
Acompanhamento do Plano Anual de Atividades de Fiscalização	Concluir no ciclo, no mínimo, 80% das ações de fiscalização previstas nos Planos Anuais de Atividades de Fiscalização com vencimento no ciclo	SFI	12,5
Taxa de Solicitações Registradas e Respondidas no prazo	95% das solicitações dos usuários respondidas no prazo	SRC	12,5
Execução das Fases da Elaboração de Regulamentos	Execução de 100% das fases para os temas propostos	SPR	12,5
Notificações de Débito Expedidas	Notificar 85% do quantitativo de débitos apurados e passíveis de notificação	SAF	12,5
Taxa de Análise de Contratos de Compartilhamento de Infraestrutura	Analisar 100% da soma de 80% dos contratos de compartilhamento de infraestrutura submetidos à Anatel dentro do ciclo avaliativo, com a quantidade total de eventual passivo remanescente do ciclo anterior	SCP	12,5
Atendimento de Pedidos de Homologação	Atender 88% dos pedidos de homologação em até 45 dias	SOR	12,5
Instrução de Pados no Prazo Regimental	Instruir no prazo regimental 80% dos Pados com prazo vencendo no ciclo, excluindo-se do limite de 180 dias os prazos que não dependem da atuação da Agência	SCO	12,5
Atendimento de Pedidos de Outorga	Publicar 90% dos Atos de Outorga de Serviços de Interesse Coletivo ou Restrito pelo Mosaico em até 15 dias a partir da última manifestação do interessado no processo do SEI na unidade	SOR	12,5



DESPACHO DE 30 DE AGOSTO DE 2022

O Diretor de Gestão e Tecnologia da Informação, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 8.010/1990, torna público a 5ª RELAÇÃO DE CANCELAMENTO DE COTA PARA IMPORTAÇÃO - LEI 8.010/1990

PROCESSO	ENTIDADE	VALOR US\$
1281/2019	Fundação de Ciência e Tecnologia Guamá	-12.378,15

THALES MARÇAL VIEIRA NETTO

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MCOM Nº 6.549, DE 30 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre a instituição e utilização do processo administrativo eletrônico no âmbito do Ministério das Comunicações - MCOM.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º Instituir a utilização do Sistema de Processo Eletrônico como o sistema oficial de produção, uso e tramitação de documentos e processos administrativos eletrônicos no âmbito do Ministério das Comunicações.

§ 1º Os processos correntes referentes às unidades que integram o Ministério das Comunicações que constam no Sistema Eletrônico de Informações do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - SEI-MCTI serão migrados para o Sistema de Processo Eletrônico no Ministério das Comunicações.

§ 2º A gestão do legado processual de responsabilidade do Ministério das Comunicações custodiado no SEI-MCTI obedecerá ao disposto na Portaria Interministerial MCTI nº 5188, de 16 de setembro de 2021.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Dos Objetivos

Art. 2º São objetivos da utilização do Sistema de Processo Eletrônico:

I - assegurar a eficiência, a eficácia e a efetividade da ação governamental e promover a adequação entre meios, ações, impactos e resultados;

II - promover a utilização de meios eletrônicos para a produção, uso e tramitação de processos administrativos e documentos com segurança, transparência e economicidade;

III - estimular a sustentabilidade ambiental com o uso da tecnologia da informação e da comunicação;

IV - facilitar o acesso do cidadão aos serviços prestados e às informações sob custódia do Ministério das Comunicações; e

V - simplificar o atendimento prestado aos usuários dos serviços públicos.

Seção II

Das Definições, Siglas e Abreviaturas

Art. 3º Para fins desta Portaria, considera-se:

I - assinatura eletrônica: registro realizado eletronicamente, por usuário identificado de modo inequívoco com vistas a firmar documentos, conforme previsto no art. 4º do Decreto nº 10.543 de 13 de novembro de 2020;

II - documento: unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato;

III - documento arquivístico: aquele produzido e recebido por órgãos e entidades da Administração Pública Federal, em decorrência do exercício de funções e atividades específicas, qualquer que seja o suporte da informação ou a natureza dos documentos;

IV - documento digital: informação registrada, codificada em dígitos binários, acessível e interpretável por meio de sistema computacional, podendo ser:

a) nato-digital: documento criado originariamente em meio eletrônico; ou

b) digitalizado: documento obtido a partir da conversão de um documento não digital, gerando uma fiel representação em código digital, conforme previsto no Decreto nº 10.278, de 18 de março de 2020;

V - documento externo: documento arquivístico digital de origem externa ao Sistema de Processo Eletrônico, não produzido diretamente no sistema, independentemente de ser nato-digital ou digitalizado e de ter sido produzido na Anatel ou por ela recebido;

VI - informação sigilosa: aquela submetida temporariamente a restrição de acesso público em razão de hipótese legal de sigilo;

VII - intimação: ato pelo qual se dá ciência a alguém dos atos e termos do processo, para que faça ou deixe de fazer alguma coisa, podendo ser física ou eletrônica;

VIII - nível de acesso: forma de controle de acesso de usuários a processos e documentos no Sistema de Processo Eletrônico, quanto à informação neles contida, segundo as seguintes regras:

a) público: acesso irrestrito e visível a todos os usuários, inclusive pelo público externo;

b) restrito: acesso restrito ao conteúdo dos documentos ou processos, conforme legislação vigente; e

c) sigiloso: acesso limitado aos processos;

IX - Número Único de Protocolo (NUP): código numérico que identifica, de forma única e exclusiva, cada processo autuado no âmbito do Ministério das Comunicações;

X - Número do Sistema de Processo Eletrônico: código numérico sequencial gerado automaticamente pelo Sistema de Processo Eletrônico para identificar individualmente um documento dentro do sistema;

XI - órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado: Gabinete do Ministro, Assessoria Especial de Controle Interno, Assessoria Especial de Assuntos Internacionais, Assessoria Especial de Comunicação Social, Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares, Secretaria-Executiva e Consultoria Jurídica;

XII - órgãos específicos singulares: Secretaria Especial de Comunicação Social, Secretaria de Radiodifusão e Secretaria de Telecomunicações;

XIII - petição eletrônica: envio, diretamente por usuário externo previamente cadastrado, de documentos digitais, visando a formar novo processo ou a compor processo já existente;

XIV - processo administrativo eletrônico: conjunto de atos administrativos com a finalidade de constituir, modificar, resguardar ou extinguir direitos e obrigações à própria administração pública e aos administrados, registrados e disponibilizados em meio eletrônico;

XV - usuário externo: pessoa natural externa ao Ministério das Comunicações que, mediante cadastro prévio, está autorizada a ter acesso ao Sistema de Processo Eletrônico para a prática de atos processuais em nome próprio ou na qualidade de representante de pessoa jurídica ou de pessoa natural;

XVI - usuário interno: servidor, colaborador ou empregado público, em exercício no Ministério das Comunicações que tenha acesso, de forma autorizada, a informações produzidas ou custodiadas no Sistema de Processo Eletrônico; e

XVII - Usuário colaborador: estagiário ou prestador de serviços ativo no Ministério das Comunicações que tenha seu cadastramento solicitado pelo respectivo supervisor.

Art. 4º Para os fins desta Portaria, serão adotadas as seguintes siglas e abreviaturas:

AAC	Sigla para "Advanced Audio Coding" (Codificação Avançada de Áudio)
Autorun	Comando de Execução Automática associado a unidades removíveis
AVI	Sigla para "Audio-Video Interleave" (Intercalação Áudio-Vídeo)
BMP	Sigla para "Bitmap" (Mapa de Bits)
CSV	Sigla para "Comma-Separated Values" (Valores Separados por Vírgulas)
FLV	Sigla para "Flash Video" (Vídeo do Adobe Flash Player)
GIF	Sigla para "Graphics Interchange Format" (Formato de intercâmbio de Gráficos)
ICP Brasil	Abreviatura para Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira
ISO	Sigla para "International Standards for Organization" (Padrões Internacionais de Organização)
JPEG	Sigla para "Joint Photographic Expert Groups", formato comum de compressão de imagens
JPG	Sigla para "Joint Photographic Expert Groups", formato comum de compressão de imagens
MCTIC	Sigla para Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
MKV	Abreviatura para "Matroska Video" (Arquivo de vídeo formato Matroska)
MOV	Extensão de Arquivo de vídeo do Quicktime Player
MP3	Sigla para a extensão de arquivos do tipo "MPEG 1/2 Audio Layer 3", usada para compactação de áudio
MP4	Sigla para a extensão de arquivo do tipo "MPEG 4 Parte 14", usada para compactação de áudio e vídeo
MPEG	Sigla para "Moving Picture Experts Group" (Grupo de especialistas em imagens com movimento)
MPG	Sigla para "Moving Picture Experts Group" (Grupo de especialistas em imagens com movimento)
NUP	Sigla para Número Único de Protocolo
ODP	Sigla para "Open Document Presentation" (Apresentação de formato aberto)
ODS	Sigla para "Open Document Sheet" (Planilha Eletrônica em formato aberto)
PDF	Sigla para "Portable Document Format" (Formato de Documento Portátil)
PNG	Sigla para "Portable Network Graphics" (Gráficos Portáteis de Rede)
PPTX	Extensão de Arquivo de Apresentação do Microsoft Powerpoint - formato aberto XML
RAR	Abreviatura para "Roshal Archive" (Arquivo compactado do Tipo Roshal)
TIFF	Sigla para "Tagged Image File Format" (Formato de Arquivo de imagens etiquetadas)
UP	Sigla para Institutos e Unidades de Pesquisa
VOB	Sigla para "Video Object" (Objeto de vídeo)
WAV	Sigla para "WAVEform Audio File Format" (Formato de arquivo de áudio WAVEform)
WMA	Sigla para "Windows Media Audio" (Áudio do Windows Media)
WMV	Sigla para "Windows Media Video" (Vídeo do Windows Media)
XLSX	Extensão de Arquivo de Planilhas do Excel - formato aberto XML
ZIP	Formato de compactação de arquivos compatível com o MS Windows.

CAPÍTULO II

DOS DOCUMENTOS E ATOS PROCESSUAIS

Art. 5º No âmbito do Ministério das Comunicações, os atos processuais deverão ser realizados por meio do Sistema de Processo Eletrônico, exceto nas situações em que este procedimento for inviável ou em caso de indisponibilidade do meio eletrônico cujo prolongamento cause dano relevante à celeridade do processo.

§ 1º Os documentos nato-digitais e assinados eletronicamente na forma do inciso I, art. 3º desta Portaria, com garantia de sua origem e de seu signatário, são considerados originais para todos os efeitos legais.

§ 2º Documentos gerados em outros órgãos da Administração Pública, quando assinados eletronicamente na forma do inciso I do art. 3º desta Portaria e recebidos via módulo de integração ao barramento de serviços do Processo Eletrônico Nacional, serão considerados originais.

§ 3º A comunicação externa com outros órgãos integrados ao barramento de serviços do PEN se dará preferencialmente por meio da ferramenta, salvo indisponibilidade temporária devidamente documentada ou outras limitações técnicas.

§ 4º No caso das exceções previstas no caput deste artigo, os atos processuais deverão ser praticados segundo as regras aplicáveis aos processos em meio físico, desde que posteriormente sejam digitalizados, conforme procedimento previsto no art. 9º desta Portaria.

Art. 6º Será admitida a inserção no Sistema de Processo Eletrônico de documentos externos em formatos:

I - extensões de vídeo: MP4, AVI, WMV, FLV, MPG, MPEG, MKV, MOV e VOB;

II - extensões de áudio: MP3, WMA, AAC e WAV;

III - extensões de planilha eletrônica: XLSX e ODS;

IV - extensões de apresentação: PPTX e ODP;

V - extensões de imagem: TIFF, JPG, JPEG, PNG, GIF e BMP;

VI - outras extensões: CSV e PDF;

VII - extensões de arquivos e pastas compactados: ZIP.

Parágrafo único. A inserção de arquivos nos formatos de que trata o inciso VII, somente será permitida se o conteúdo do arquivo compactado se restringir aos formatos dispostos nos incisos de I a VI.

Art. 7º As unidades administrativas do Ministério das Comunicações deverão efetuar:

I - a autuação de novos processos, exclusivamente, em meio eletrônico; e

II - a digitalização de processos antigos no momento da primeira movimentação realizada após a implementação do Sistema de Processo Eletrônico.

Art. 8º Os novos processos administrativos autuados no âmbito do Sistema de Processo Eletrônico deverão adotar a sistemática vigente de Número Único de Protocolo (NUP), de modo a preservar o correto sequenciamento da numeração a eles atribuída, devendo ser utilizada a ferramenta de numeração automática do sistema vigente, salvo quando se tratar de processos autuados anteriormente a sua entrada em vigor e digitalizados, nos quais deverá constar o NUP autuado quando da criação do processo.

Art. 9º Todo documento recebido ou produzido em meio físico no âmbito das atividades do Ministério das Comunicações deverá ser digitalizado e processado por ferramenta de Reconhecimento Óptico de Caracteres (OCR), conferido, indexado e tramitado por meio do Sistema de Processo Eletrônico pelas unidades de protocolo.

§ 1º A conferência prevista no caput deverá registrar se foi apresentado documento original, cópia autenticada em cartório, cópia autenticada administrativamente por servidor ou cópia simples.

§ 2º Os documentos digitais resultantes da digitalização de originais em meio físico são considerados cópia autenticada administrativamente.

§ 3º Os documentos digitais resultantes da digitalização de cópias de documentos autenticados ou não em meio físico são considerados cópias simples.

§ 4º As unidades de protocolo competentes para a digitalização de documentos em meio físico poderão:

I - proceder à digitalização imediata do documento original em meio físico apresentado, devolvendo-o imediatamente ao interessado;

II - determinar que a protocolização de documento original em meio físico seja acompanhada de cópia simples, entregue pelo usuário externo, hipótese em que a unidade atestará a conferência da cópia com o original, devolvendo o documento original de imediato ao interessado e descartando a cópia simples após sua digitalização, observado o disposto na Portaria Ministério das Comunicações nº 2.454, de 22 de abril de 2021, que aprova a Política de Segurança da Informação no âmbito do Ministério das Comunicações; e

III - receber documentos físicos, nas situações de inviabilidade ou indisponibilidade de que trata o art. 5º, para posterior digitalização, considerando que:



1ª vigência (janeiro a junho)	02/01/2023	13/02/2023	30/06/2023	03/07/2023
2ª vigência (julho a dezembro)	03/07/2023	14/08/2023	29/12/2023	02/01/2024

ANEXO II: CALENDÁRIO DO ACOMPANHAMENTO DAS CONDICIONALIDADES DE EDUCAÇÃO - EXERCÍCIO 2023

Período de Acompanhamento	Período de coleta e registro no Sistema Presença/MEC		
	Abertura do sistema para impressão dos formulários	Abertura do sistema para registro	Encerramento (Fechamento do Sistema)
fevereiro/março	09/03/2023	31/03/2023	24/04/2023
abril/maio	12/05/2023	31/05/2023	23/06/2023
junho/julho	13/07/2023	31/07/2023	24/08/2023
agosto/setembro	13/09/2023	29/09/2023	24/10/2023
outubro/novembro	10/11/2023	30/11/2023	22/12/2023

ANEXO III: CALENDÁRIO DA REPERCUSSÃO POR DESCUMPRIMENTO DE CONDICIONALIDADES E PRAZO PARA O REGISTRO E AVALIAÇÃO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS A CADA REPERCUSSÃO - EXERCÍCIO 2023

Mês da aplicação dos efeitos (Repercussão)	Período de referência do acompanhamento da saúde	Período de referência do acompanhamento da educação	Prazo para registro e avaliação de recurso no Sistema de Condicionalidades (Sicon)
Março/2023	2ª vigência de 2022	Outubro/Novembro - 2022	27/04/2023
Maio/2023	-	Fevereiro/Março 2023	29/06/2023
Julho/2023	-	Abril/Maio - 2023	30/08/2023
Setembro/2023	1ª vigência de 2023	Junho/Julho - 2023	30/10/2023
Novembro/2023	-	Agosto/Setembro 2023	31/01/2024

ANEXO IV: DATA-LIMITE PARA QUE A INTERRUPTÃO TEMPORÁRIA DOS EFEITOS DO DESCUMPRIMENTO DE CONDICIONALIDADES PASSE A SER VIGENTE NO MÊS SEGUINTE À SUA ATIVAÇÃO NO SICON

Mês	Data-limite para que a interrupção temporária dos efeitos do descumprimento de condicionalidades passe a ser vigente no mês seguinte à sua ativação no Sicon
Janeiro	31/01/2023
Fevereiro	27/02/2023
Março	31/03/2023
Abril	27/04/2023
Maio	31/05/2023
Junho	29/06/2023
Julho	31/07/2023
Agosto	30/08/2023
Setembro	30/09/2023
Outubro	30/10/2023
Novembro	30/11/2023
Dezembro	31/12/2023

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

DIRETORIA DE COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL, INTERNACIONAL E INOVAÇÃO

DESPACHO DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022

A Diretora de Cooperação Institucional, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 8.010/1990, torna público a 7ª RELAÇÃO DE CANCELAMENTO DE COTA PARA IMPORTAÇÃO - LEI 8.010/1990

PROCESSO	ENTIDADE	VALOR US\$
0225/1991	Fundação Casimiro Montenegro Filho	-167.211,17
1281/2019	Fundação de Ciência e Tecnologia Guamá	-39.565,00

MARIA ZAIRA TURCHI

DESPACHO DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022

96ª RELAÇÃO DE PESQUISADORES CREDENCIADOS À IMPORTAÇÃO - Lei 8.010/1990
PORTAL GOV.BR

CREDENCIAMENTO	NOME	CPF	VENCIMENTO
920.005011/2012	Sidney Alves Lourenço	***.149.509-**	23/12/2027
920.007324/2022	Jociele Lamper De Oliveira	***.635.620-**	23/12/2027
920.008042/2022	Cassiano Rabelo E Silva	***.583.106-**	23/12/2027
920.008051/2022	Leonardo Baptista	***.120.556-**	23/12/2027
920.008065/2022	Marcos Andre Gonçalves	***.745.613-**	23/12/2027
920.008081/2022	Francisca Rodrigues De Oliveira Pini	***.306.588-**	23/12/2027
920.003823/2009	Carla Maria Dal Sasso Freitas	***.594.510-**	23/12/2027
920.008086/2022	Andre Fabiano Steklain Lisboa	***.315.089-**	23/12/2027
920.004208/2010	Andre Gustavo Scolari Conceição	***.082.180-**	23/12/2027

920.008139/2022	Rafael Lopes Gomes	***.637.102-**	23/12/2027
920.003914/2009	Annelise Kopp Alves	***.986.590-**	23/12/2027
920.006090/2014	Daniel Reis Armond De Melo	***.906.302-**	23/12/2027
920.008169/2022	Vanessa Aparecida De Moraes Weber	***.092.479-**	23/12/2027
920.008217/2022	Jose Barrozo De Souza	***.740.167-**	23/12/2027
920.008224/2022	Ricardo Oliveira De Souza	***.870.970-**	23/12/2027
920.002976/2008	Daniel Juan Pagano	***.839.419-**	23/12/2027
920.008271/2022	Guilherme Ribeiro Begnini	***.561.028-**	23/12/2027
920.008284/2022	Vitor Bremgartner Da Frota	***.180.462-**	23/12/2027
920.008311/2022	Gustavo Gil Da Silveira	***.061.250-**	23/12/2027
920.001264/2004	Andre Galembeck	***.683.828-**	23/12/2027
920.008339/2022	Herson Oliveira Da Rocha	***.705.202-**	23/12/2027
920.008340/2022	Renio Dos Santos Mendes	***.082.521-**	23/12/2027
920.003260/2008	Daniel Eduardo Weibel	***.623.497-**	23/12/2027
920.002358/2006	Josiel Barbosa Domingos	***.404.520-**	23/12/2027
920.008404/2022	Hermano Endlich Schneider Velten	***.591.517-**	23/12/2027
920.008406/2022	Edward Ferraz De Almeida Junior	***.924.875-**	23/12/2027
920.008411/2022	Carlos Roberto Da Silveira Junior	***.031.231-**	23/12/2027
920.008430/2022	Simoni Margareti Plentz Meneghetti	***.980.760-**	23/12/2027
920.008437/2022	Roberto Imbuzeiro Moraes Felinto De Oliveira	***.969.717-**	23/12/2027

MARIA ZAIRA TURCHI

Ministério das Comunicações

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA

ATOS DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022

Outorgar aos abaixo identificados autorização para uso de radiofrequência associada à autorização para exploração do Serviço Auxiliar de Radiodifusão - Ligação para Transmissão de Programas:

Nº 17.323 - Processo nº 53516.011098/2022-09: RÁDIO ATUAL GUAIRACA DE MANDAGUARI LTDA, CNPJ nº 79.157.715/0001-02.

Nº 17.324 - Processo nº 53516.011278/2022-82: RÁDIO PRINCESA DE RONCADOR LTDA, CNPJ nº 80.597.925/0001-09.

Nº 17.325 - Processo nº 53516.011595/2022-07: RÁDIO CULTURA DE ARAPONGAS LTDA, CNPJ nº 75.398.826/0001-50.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 17.327, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022

Processo nº 53516.011667/2022-16: Expedir autorização a FERNANDA SKALISZ TRENTO, CPF nº ***.052.059-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO Nº 16.783, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

Expedir autorização ao Sistema Abaete de Radiodifusão Ltda., CNPJ nº 03.870.667/0001-33, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

OTÁVIO BARBOSA DA SILVA SOARES
Gerente

ATOS DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022

Nº 16.816 Expedir autorização à Rq Participações S.A., CNPJ nº 07.966.867/0001-45, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 16.818 Expedir autorização a Evandro Callegaro Junior, CPF nº ***.877.746-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

OTÁVIO BARBOSA DA SILVA SOARES
Gerente

ATOS DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

Nº 16.917 Outorga autorização para uso de radiofrequências à Araguaia Níquel Metais Ltda, CNPJ nº 97.515.035/0001-03, associada a autorização do Serviço Limitado Privado.

Nº 16.927 Outorga autorização para uso de radiofrequências ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, CNPJ nº 03.389.126/0001-98, associada a autorização do Serviço Limitado Privado.

Nº 16.928 Expedir autorização a Leonardo Correa Leal, CPF nº ***.132.506-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

OTÁVIO BARBOSA DA SILVA SOARES
Gerente